



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N° 153/2017	
Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira, biênio 2017-2019.	Data de emissão: 21/09/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 89, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I- Do Poder Público:

1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

1 (um) representante indicado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

3 (um) representantes indicados, mediante consenso, pelos Municípios abrangidos pelo Parque Estadual da Cantareira; e

1 (um) representante indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

II- Da Sociedade Civil:

2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;

2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais; e

2 (dois) representantes do setor privado atuante na região.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual da Cantareira.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital, a que alude a letra a deste item, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: pecantareira@gmail.com

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Parque Estadual da Cantareira

Rua do Horto, 1799, Horto Florestal

02377-000 SÃO PAULO - SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail pecantareira@gmail.com ou pelo telefone (011) 2203 3266 ou 2203 0115.

Artigo 6º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento sob a égide da Resolução SMA nº 56, de 13 de julho de 2017 estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente Edital, sendo sua candidatura considerada automaticamente validada para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 1º andar –

Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP 05459-900

Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Consultivo do PE da Cantareira serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 21 setembro de 2017.

WALTER TESCH

Diretor Executivo